

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO EM MECATRÔNICA, AGROINDÚSTRIA E LAZER; CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES EM MECÂNICA E EVENTOS E CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LICENCIATURA EM LETRAS, ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS E TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO – CÂMPUS AVARÉ**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral do para Coordenador de Curso (FCC) dos Cursos Técnicos-Integrados ao ensino médio em Mecatrônica, Agroindústria e Lazer; Cursos Técnicos Concomitantes em Mecânica e Eventos e Cursos Superiores de Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Letras, Engenharia de Biosistemas e Tecnologia em Agronegócio – câmpus Avaré, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) dos Cursos Técnicos-Integrados ao Ensino Médio em Mecatrônica, Agroindústria e Lazer; Cursos Técnicos Concomitantes em Mecânica e Eventos e Cursos Superiores de Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Letras, Engenharia de Biosistemas e Tecnologia em Agronegócio – câmpus Avaré, para o mandato de 2018-2020.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - O processo eleitoral para Coordenador dos Cursos supracitados será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº AVR.0130/2018, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Câmpus do IFSP - Avaré.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 5º** - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos; não busquem a segunda reeleição e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

- I. Cursos Técnicos nas modalidades Integrada ao Ensino Médio, Subsequente e/ou Concomitantes: professores responsáveis por componente curricular dos cursos.
- II. Cursos Superiores de Engenharia e Tecnologia: professores responsáveis por componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.
- III. Cursos Superiores de Licenciatura: professores responsáveis por componente curricular e que tenham titulação em nível de pós-graduação

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada, entre os dias 18/09/2018 e 19/09/2018 até às 12h, exclusivamente via e-mail: [ce.avr@ifsp.edu.br](mailto:ce.avr@ifsp.edu.br) .

**Art. 7º** - No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, em formato *word*.

**Art. 8º** - A lista contendo a relação nominal das candidaturas deferidas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Avaré (<http://avr.ifsp.edu.br/>), na data de 20/09/2018, a partir das 10h.

**Art 9º** - Os recursos de candidaturas indeferidas deverão ser encaminhados por e-mail ([ce.avr@ifsp.edu.br](mailto:ce.avr@ifsp.edu.br)) com a devida justificativa, na data de 20/09/2018 até às 18h.

**Art. 10** - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Avaré (<http://avr.ifsp.edu.br/>), na data de 21/09/2018, a partir das 18h.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 12** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**CAPÍTULO IV  
DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 13** - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Parágrafo único: a comissão eleitoral organizará um dia de debate e/ou sabatina entre os candidatos durante o período de campanha eleitoral para que exponham suas propostas.

**Art. 14** - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 15** – Considerando o período eleitoral em que o país se encontra, os candidatos devem atentar-se às normas e documentações que disciplinam as eleições 2018, tais como a lei n. 9504/1997 (Lei das Eleições) e a Cartilha “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2018”, elaborada pela AGU

**Art. 16** – Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 17** - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail [ce.avr@ifsp.edu.br](mailto:ce.avr@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V  
DOS ELEITORES**

**Art. 18** - Serão considerados eleitores aptos a votar:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que ministraram componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

Parágrafo único: Docentes e técnicos de laboratório, ainda que afastados com remuneração, poderão participar do pleito como eleitores.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 19** - A votação será realizada no período de 02/10/2018 a 03/10/2018, via sistema LimeSurvey<sup>1</sup> do câmpus, que poderá ser acessado mediante à entrega dos *tokens* nos dias de votação

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ELEITOS**

**Art. 20** - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

---

<sup>1</sup> Mesmo sistema usado pela CPA.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 21** - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I - Maior tempo de atuação no curso.
- II – Maior tempo de exercício no câmpus.
- III – Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV – Maior titulação acadêmica.
- V – Maior idade.

**CAPÍTULO VII  
DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 22** - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 04/10/2018, por meio do site do IFSP – Câmpus Avaré (<http://avr.ifsp.edu.br/>).

**DOS RECURSOS**

**Art. 23** - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail [ce.avr@ifsp.edu.br](mailto:ce.avr@ifsp.edu.br) , de acordo com as datas estipuladas neste Código.

**Art. 24** - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 25** - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 26** - O resultado final será divulgado no site do IFSP – Câmpus Avaré (<http://avr.ifsp.edu.br/>), no dia 10/10/2018, sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 27** - Ao término da eleição o Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 28** – A posse dos novos Coordenadores de Cursos se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 29** – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 30** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça a inscrição e eleição.

**Parágrafo único.** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 31** - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 32** – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

<b>CALENDÁRIO</b>	
Inscrições	18/09/2018 e 19/09/2018
Publicação das inscrições deferidas	20/09/2018
Interposição de recursos	20/09/2018
Publicação das candidaturas homologadas	21/09/2018
Período de Campanha Eleitoral	22/09/2018 a 01/10/2018
Votação	02/10/2018 e 03/10/2018
Publicação do resultado preliminar	04/10/2018
Interposição de recursos	05/10/2018
Análise dos recursos	08/10/2018 a 09/10/2018
Publicação do Resultado Final (Candidaturas Homologadas)	10/10/2018
Encaminhamento a Direção-geral	10/10/2018